



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DO DIA 14.07.93

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 20.388/85
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 1984

RELATOR: CONSELHEIRO MOURA E CASTRO

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Parecer Prévio sobre Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referente ao exercício de 1984.

O processo está devidamente instruído, dele constando a documentação essencial ao estudo da prestação de contas.

Os órgãos competentes manifestaram-se em suas falas de fls.

Passo a analisar as irregularidades.

1- CRÉDITOS ADICIONAIS

Foram abertos créditos adicionais no montante de Cr\$. 96.136.342,97, conforme item 3 da informação de fls. 71, sem o devido amparo legal.

Voto: considero irregular, observada a Súmula TC-77.

2- FALTA DE RECIBO OU QUITAÇÃO

Realizaram-se despesas, no montante de Cr\$ 467.200,00, conforme item da informação de fls. 68, sem acompanhamento de quaisquer recibos ou quitações.

Voto: considero irregular, observada a Súmula TC-53.



3- DIVERGÊNCIA NO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro diverge em Cr\$ 54.030.223,40 no total das Receitas e Cr\$ 28.800,00 no total das Despesas do so matório dos Balancetes Mensais.

Voto: considero irregular.

4 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Os valores percebidos pelo Prefeito, no exercício, u trapassaram os limites legais permitidos.

Assim, o Prefeito devolverá aos cofres municipais, de vidamente corrigido, o seguinte valor equivalente a 44,43 ORTN.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

CONSELHEIRO PRESIDENTE FUED DIB:

APROVADOS OS VOTOS DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Voto pela rejeição das contas, face às irregularidades apontadas.

CONSELHEIRO MURTA LAGES:

Acompanho o voto do Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO FÁBIO COSTA:

Voto pela emissão de parecer prévio à aprovação parci al das contas, com as ressalvas constantes das notas taquigráfi cas.

CONSELHEIRO LUIZ BACCARINI:

Acompanho o voto do Conselheiro Fábio Costa.

CONSELHEIRO PRESIDENTE FUED DIB:

Houve empate. Desempato nos termos do voto do Conse- lheiro Relator.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
3º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Prefeitura Municipal de Indianópolis
Prestação de Contas do exercício de 1984
Parecer Prévio nº 2112190
Processo nº 20388

1. DOCUMENTAÇÃO

Completa

Incompleta. Faltam os seguintes documentos:

- . Termo de conferência de caixa
- . Todos os extratos e conciliações bancárias em 31.12.84
- . Resoluções para subsídios e representação de todos os agentes políticos (vide anexo 4)
- . Leis e decretos para abertura de créditos especiais e orçamentários (estes somente a parte que ultrapassa os 25% permitidos no orçamento)

2. SALDOS DE NUMERÁRIO

1. DE CAIXA

1.1. Confere e está devidamente comprovado.

1.2. Não confere. Encontramos as seguintes divergências:

1.3. Não está comprovado, ficando o Sr. Prefeito responsável pela comprovação de 2.091.517,68 perante a Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Indianópolis/84

2.

- 2.1. () O subsídio e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito obedeceram às disposições legais quanto à sua fixação e ao seu recebimento.
- 2.2. () O subsídio e a representação do Prefeito não obedeceram às disposições legais. Vide Anexo
- 2.3. (x) Por falta da resolução, não tivemos condições de verificar se o subsídio e a representação obedeceram às disposições legais.
- 2.4. () Os subsídios dos Vereadores acham-se de acordo com as disposições legais.
- 2.5. () Os subsídios dos Vereadores não se acham de acordo com as disposições legais. Vide Anexo
- 2.6. (x) Por falta da resolução, não tivemos condições de verificar se os subsídios obedeceram às disposições legais.
- 2.7. () Outras ilegalidades relacionadas no Anexo

3.

- 3.1. (x) No Anexo I estão relacionados diversos documentos de despesas, no total de 22.501.860,46 não acompanhados de recibos ou quitações, contrariando, assim, o art. 140 da Lei Complementar nº 03/72. O Sr. Prefeito deverá ser responsabilizado pelos pagamentos a menos que sejam apresentados à Câmara Municipal os comprovantes revestidos das formalidades legais.

Prefeitura Municipal de Indianópolis/84

7.

7.1 () Outras ilegalidades relacionadas no Anexo

4. EXAME DOS BALANÇOS

1. () O Balanço Financeiro confere com o somatório dos 12 (doze) balancetes mensais.

2. (x) O Balanço Financeiro diverge em 53.309.902,00 da receita e 72.000.000 da despesa dos somatórios dos balancetes mensais.

3. () Outras repercussões graves. Vide Anexo

CONCLUSÃO

Examinamos a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, exercício de 19 84, de acordo com as normas adotadas, em seus aspectos legais.

Em nossa opinião, face às ocorrências havidas, entendemos que o Tribunal poderá emitir o Parecer Prévio para a aprovação parcial em decorrência das irregularidades abaixo discriminadas:

1. () SALDOS DE NUMERÁRIO

1.2. () Divergência no Caixa..... Cz\$

1.3. (x) Falta de comprovação do saldo de Caixa..... Cz\$ 2.091.517,68

2.2. () Divergência em Bancos..... Cz\$

2.3. (x) Falta de comprovação dos saldos bancários..... Cz\$ 1.322.309,81

2. () EXAME LEGAL

1.2. (x)	Créditos adicionais abertos ilegalmente.....Anexo III.....	103.636.342,94
2.2. (x)	Irregularidade no Subsídio e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito.....	7.052.800,00
2.5. (x)	Irregularidades nos Subsídios dos Vereadores.....	15.461.524,00
3.1. (x)	Falta de recibos ou quitações.. Anexo I	22.501.860,46
4.1. ()	Despesas não afetadas ao Município.....	

OBSERVAÇÃO: Todos os valores levados a débito do prestador deverão ser ressarcidos aos cofres públicos corrigidos monetariamente.

À consideração superior.

DFOM/ 3º SFPO, em 05 /02 /91 .

Jose J. F. Villaca
 Jose Jorge Farah Villaca
 Inspetor de Controle Externo
 CRC/MG nº
 Masp. nº

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
3º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Prefeitura Municipal de Indianópolis
Balancetes dos meses de jan a dez/34
Processos nºs. 007562 a 007573

1. SALDOS DE NUMERÁRIO

1.1. () Conferem

1.2. () Não conferem. Encontramos as seguintes divergências:

2. DOCUMENTAÇÃO

2.1. () Completa

2.2. () Incompleta. Faltaram os seguintes documentos:

3. CLASSIFICAÇÃO

3.1. () De acordo com a Lei Orçamentária

3.2. () Faltou o Orçamento

3.3. () Em desacordo. Encontramos os seguintes erros de
classificação:

Prefeitura Municipal de: Indianópolis/84

4. OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

4.1. () As Operações de Crédito mereceram o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas.

Órgão Financeiro	Nº Parecer	Total
------------------	------------	-------

4.2. () As Operações de Crédito não mereceram o parecer prévio do Tribunal de Contas contrariando, desta forma, o art. 67 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Órgão Financeiro	Valor
------------------	-------

5. EXAME LEGAL

5.1. (x) Os empenhos estão (x), não estão () com as devidas demonstrações de saldos, devendo a Câmara Municipal alertar aos órgãos responsáveis para a obediência do art. 61 da Lei 4.320/64.

5.2. (x) As despesas orçamentárias foram previamente empenhadas? Sim (x). Não (), devendo a Câmara Municipal alertar aos órgãos responsáveis para a obediência do art. 60 da Lei 4.320/64.


- 5.3. (x) As subvenções sociais e econômicas acham-se acoberta
das pela Lei Municipal nº
- 5.4. () Não se encontra em nossos arquivos a lei que autoriz
zou os pagamentos das subvenções sociais e econômicas.
- 5.5. (x) As Notas de Empenho, Ordens de Pagamento e Folhas de
Pagamento relacionadas no Anexo I não se fizeram
acompanhar de recibos ou quitações, devendo ser responsabilizado o Sr. Prefeito, a menos que sejam apresentados os comprovantes à Câmara Municipal.
- 5.6. () As despesas relacionadas no Anexo II contrariam os
dispositivos dos arts. 25, inciso VI, 112, 114 e 218
da Lei Complementar nº 03/72, a menos que haja convêni
nio.
- 5.7. (x) As Notas de Empenho se fizeram acompanhar de notas
fiscais?
() Sim. (x) Não. Anexo I.
- 5.8. (x) As Notas de Empenho de viagens de pessoal se fizeram
acompanhar de comprovantes de despesas?
() Sim. (x) Não.
- 5.9. () Outras irregularidades relacionadas no Anexo

CONCLUSÃO

Pela remessa dos Balancetes à Câmara Municipal e
cópia desta informação ao Sr. Prefeito.

À consideração superior.

DFOM/32 SFFO em 05/02/91.


João Rodrigues dos Santos
Técnico de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS
3º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Prefeitura Municipal de Indianópolis
Exercício de 1984
ANEXO Nº I

INFORMAÇÃO: Despesas feitas sem nota fiscal ou devida quitação

Janeiro

NE nº 1305	33.420,00
1261	43.000,00
1267	20.000,00
1132	56.480,00
1275	32.600,00
1273	116.120,00
1271	8.000,00
1309	51.150,00
1129	16.050,00
912	12.840,00
976	118.723,00
1271	91.928,00
1304	572.973,50
1127	6.400,00
1300	14.000,00
1116	66.000,00
1268	11.800,00
1287	6.300,00
1241	193.000,00
026	9.360,00
075	10.000,00
024	246.000,00
033	281.400,00
068	34.500,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS
3º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Prefeitura Municipal de Indionópolis
Exercício de 1984
ANEXO Nº I

continuação ..

2

Janeiro

NE nº 025	14.250,00
029	336.175,00
005	118.085,00
078	30.000,00
077	245.459,00

Fevereiro

NE nº 136	16.700,00
175	32.000,00
183	45.850,00
127	36.000,00
030	6.000,00
051	40.000,00
083	292.302,00
120	288.872,00
140	370.414,70
092	170.000,00
010	117.163,00

Março

NE nº 211	186.940,00
225	3.400,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS
3º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Prefeitura Municipal de Indianópolis
Exercício de 1984
ANEXO Nº I

continuação ...

3

Março

NE nº 219	24.000,00
200	16.000,00
237	24.000,00
138	40.000,00

Abril

NE nº 286	234.045,00
-----------	------------

Maiο

NE nº 408	139.900,00
416	284.000,00
426	172.230,00
316	60.000,00
352	14.520,00
351	16.660,00
253	267.200,00
063	296.191,00
126	582.750,00
482	40.000,00
409	490.000,00
417	599.800,00
428	30.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS
3º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Prefeitura Municipal de Indianópolis
Exercício de 1984
ANEXO Nº I

continuação ...

4

Maio

NE nº 430	1.051.890,00
456	1.144.657,90
447	67.320,00
419	34.000,00
431	488.110,00
454	450.000,00
468	20.000,00
412	68.000,00
499	60.000,00

Junho

NE nº 505	272.408,00
524	9.000,00
523	6.600,00
531	210.000,00
580	131.000,00
579	6.850,00
543	179.300,00
612	100.000,00
555	172.930,00

Julho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS
3º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Prefeitura Municipal de Indianópolis
Exercício de 1984
ANEXO Nº I

continuação ...

*5

Julho

NE nº 664	15.750,00
557	100.000,00
546	440.000,00
771	584.045,00
749	24.000,00
646	110.000,00
652	252.000,00
647	99.000,00
765	451.334,00
665	35.400,00

Agosto

NE nº 661	1.600,00
793	120.000,00
799	173.000,00
804	153.000,00
814	270.824,00
813	129.616,00
817	436.483,00
797	37.789,00

Setembro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS
3º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Prefeitura Municipal de Indianópolis
Exercício de 1984
ANEXO Nº I

continuação ..

6

Setembro

NE nº 879	479.000,00
892	84.000,00
736	106.600,00
891	297.372,13
895	346.456,00
822	177.000,00

Outubro

NE nº 979	5.000,00
1013	35.104,00
1021	468.315,00
1026	297.372,13
921	47.025,00
1043	200.000,00
1050	41.720,00

Novembro

NE nº 987	6.527,00
1005	647.300,00
1099	926.858,00
998	327.500,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS
3º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Prefeitura Municipal de Indianópolis
Exercício de 1984
ANEXO Nº I

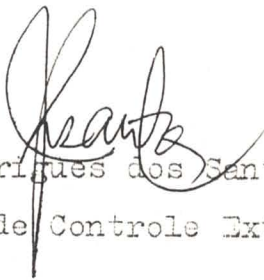
continuação ...

7

Dezenbro

NE nº 997	758.653,10
1191	127.700,00
1184	451.490,00
1205	1.000.000,00

Total: 22.501.860,46.


João Rodrigues dos Santos
Técnico de Controle Externo

sfs /



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS

Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE: Indianópolis

ANO: 1984

ANEXO Nº III

8.1 - CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS ILEGALMENTE

1) - CRÉDITOS SUPLEMENTARES

O Balanço Orçamentário retrata um acréscimo em termos de CRÉDITOS SUPLEMENTARES da ordem de 66,04%, quando a autorização em Lei Orçamentária e outras é da ordem de 25%, conforme apuração abaixo:

Receita Prevista e/ou Despesa Autorizada:	Ncz\$ <u>234.250.000,00</u>
Créditos Suplementares permitidos por Lei (25%)	Ncz\$ <u>58.562.500,00</u>
Créditos Suplementares realizados (166,0)	Ncz\$ <u>388.948.342,97</u>
Percentual monetário excedente..... (41,04)	Ncz\$ <u>96.136.342,97</u>

2) - CRÉDITOS ESPECIAIS

CRÉDITOS ESPECIAIS abertos sem Lei Autorizativa Ncz\$ 7.500.000,00

Assim sendo, sugerimos que se leve a débito do Prestador, à conta "DESPESAS A REGULARIZAR", a quantia de Ncz\$ 103.635.342,97 correspondente a:

Créditos Suplementares.....	Ncz\$ <u>96.136.342,97</u>
Créditos Especiais.....	Ncz\$ <u>7.500.000,00</u>

3º SFFO/DFCM, em 05/02/91

José Jorge Farah Villaca
Inspetor de Controle Externo
Assp.: _____ CRC: _____

José Jorge Farah Villaca

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Indaiatuba 1984

Anexo 4

Remuneração dos agentes políticos.

não foi enviada para este Tribunal
resolução para realização da análise do
recebimento dos agentes políticos. Como não há
resoluções em anos anteriores, a única alter-
nativa é efetuar o débito do valor total
recebido por todos os agentes políticos.

José Jorge Farah Villaga
Chapa 1087

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SÚMULA Nº 53

São de responsabilidade do ordenador as despesas públicas não acompanhadas de recibos ou quitações.

REFERÊNCIAS:

- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 217/87, da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia, exercício de 1984 - Decisão do Tribunal de 09.8.88;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 723/86, da Prefeitura Municipal de Jequitai, exercício de 1985 - Decisão do Tribunal de 09.8.88;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 237/84, da Prefeitura Municipal de Fronteira, exercício de 1979 - Decisão do Tribunal de 22.7.88;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 381/84, da Prefeitura Municipal de Três Marias, exercício de 1983 - Decisão do Tribunal de 22.7.88;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 268/84, da Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, exercício de 1983 - Decisão do Tribunal de 12.7.88.

CERTIFICAÇÃO

publicou a súmula nº 53 em 08 03 89
ciência das P. - 08 03 89

Secretário do T. C.

SÚMULA Nº 79

É irregular a despesa pública referente a viagem de funcionário a serviço do município que não se fizer acompanhar dos respectivos comprovantes.

REFERÊNCIAS:

- Parecer Prévio s/ Prestação de Contas nº 014786/89, da Prefeitura Municipal de PAPAGAIOS, exercício de 1988. - Decisão do Tribunal de 25.01.90;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 126/89, da Prefeitura Municipal de DATAS, exercício de 1988. Decisão do Tribunal de 06.7.89;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 527/86-A, da Prefeitura Municipal de CARMÉSIA, exercício de 1985. Decisão do tribunal de 14.12.88;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 368/87, da Prefeitura Municipal de CARMÉSIA, exercício de 1986. Decisão do Tribunal de 14.12.88;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 718/86, da Prefeitura Municipal de JURAMENTO, exercício de 1985, Decisão do Tribunal de 25.5.88.

CERTIDÃO

Certifico que o "Minas Gerais" de 08/06/90 publicou a Súmula nº 79 para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 08/06/90.

mmma
p/ DIRETOR DA SECRETARIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Indianópolis, 9 de agosto de 1994.

Prezado Senhor,

Pela presente fica V.Sa, notificado para, no prazo de dez dias úteis, prestar as informações necessárias e oferecer defesa relativamente às irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Prestação de Contas do exercício de 1985, da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

Com as informações e a defesa deverão ser entregues os documentos pertinentes a cada caso.

Atenciosamente,

Luís Martins Silva
Presidente da
Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada
de Contas

Ilmo Sr.
Jair Amaro
Ex-Prefeito de Indianópolis
Indianópolis-MG.

09/08/94